

ENUNCIADO Nº 01 /JR/ANAC – 2009

TÍTULO: Independência de instâncias e cumulatividade das sanções.

DATA DA APROVAÇÃO: 12ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC de 19/03/2009.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - *site* da ANAC - <http://www.anac.gov.br/transparencia/JuntaRecursal.asp>

ENUNCIADO: A empresa aérea responde civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular de sua atividade e as respectivas sanções poderão cumular-se, sendo independentes entre si. Logo, ainda que homologado o acordo realizado entre a empresa aérea e o passageiro pelo Poder Judiciário, deve ser mantida a multa aplicada pelo órgão regulador, se for o caso.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art.247, Lei n. 7.565, de 19.12.1986; art. 935 do Código Civil e art. 67 do Código Processo Penal.

PRECEDENTES: Processos nº. 618.655/08-6, 615.499/07-9, 615.622/08-3, 615.740/08-8, 613.556/06-0, 616.768/08-3.